



**PIRATININGA**  
**MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO**

**LEI Nº 2.676 DE 14 DE MAIO 2025**

Autor: Poder Executivo, Ref. PL nº 009/2025, de 30/04/2025.

CRIA A **COORDENADORIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA** E ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COORDENADOR DE TURISMO E CULTURA E ASSESSOR DE TURISMO.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito do Município de Piratininga, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria de Turismo e Cultura que fica submetida ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** - A Coordenadoria Municipal de Turismo e Cultura será composto pelos cargos de Coordenador de Turismo e Cultura e Assessor de Turismo.

**Art. 2º** A Coordenadoria Municipal de Turismo e Cultura, no que tange ao turismo, tem por finalidade coordenar o desenvolvimento do turismo em esfera municipal, formulando e executando a política e a promoção do destino e atividades afins.

**Art. 3º** Para a consecução de suas finalidades, a Coordenadoria Municipal de Turismo e Cultura, além de suas atribuições políticas constantes na Lei Complementar nº 2.432, de 13 de maio de 2020 e, sem prejuízo de outras a serem estabelecidas e regulamentadas por decreto, possui ainda as seguintes atribuições:

I – Formular as políticas e diretrizes voltadas à promoção do turismo;

LEI 2.676/2025/FLS - 1 -



# PIRATININGA

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

- II – Gerir e divulgar as políticas, programas e projetos para a promoção do turismo municipal;
- III – Revisar, atualizar e implantar o Plano Diretor de Turismo, com as diretrizes para a promoção do desenvolvimento do turismo;
- IV – Atender aos requisitos da Lei Complementar nº 1.261/2015 visando a permanência de Piratininga como Município de Interesse Turístico no Estado de São Paulo, assim como desenvolver um trabalho que coloque o município em condições de, no futuro, se transformar em Estância Turística;
- V – Atender aos requisitos do Mapa do Turismo Brasileiro, Política Pública em esfera Federal, visando Piratininga como integrante;
- VI – Gerir parceria e programas de cooperação com organizações nacionais, públicas e privadas, voltadas à promoção do turismo;
- VII – Integrar e apoiar ativamente o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo;
- VIII – Administrar e gerir o FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo, quando deliberada a necessidade do fundo do destino;
- IX – Integrar e apoiar ativamente a Região Turística do Coração Paulista;
- X – Gerir conteúdo promocional e divulgar marcas vinculadas ao turismo no destino de Piratininga visando a promoção turística do destino como um todo, em âmbito estadual e nacional;
- XI – Promover e executar a realização de eventos públicos municipais, quando solicitado, que tenham por objeto atração turistas e/ou desenvolvimento do turismo piratiningano e que estejam no Calendário Municipal de Eventos Turísticos;

LEI 2.676/2025, PLS - 2 -



**PIRATININGA**  
**MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO**

XII – Desenvolver e apoiar ações de formação, capacitação e qualificação dos profissionais e prestadores de serviço turísticos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piratininga, 14 de maio de 2025

**CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Arquivada no setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e publicada no site e no diário oficial do município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.

**JULIO FERNANDES PADILHA**

**GERENTE DE PROTOCOLO, ARQUIVO E ATENDIMENTO**